





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	PERÍODO
ÚNICO	Prestação de serviço de dosimetria pessoal, com fornecimento de 15 (quinze) dosímetros (medidores de radiação com características termoluminescentes-TLD), dos quais 01 (um) deverá ser o padrão, pelo período de 12 (doze) meses, Certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEM), para uso de profissionais que trabalham nas instalações de Raio X do Hospital Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).	SERVIÇO	12 meses

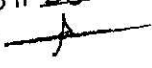
3.2. A listagem dos profissionais lotados no setor de radiologia do Hospital Municipal de Açailândia e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), seguem identificados abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL		
NOMES	MATRÍCULA	REGISTRO
ENILTON SILVA GOMES <i>HMP</i>	5366-1	02202 T
FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO <i>HMP</i>	1478-1	03440 T
ENÓLA STORCH DE OLIVEIRA <i>HMP</i>	26480-1	00600 T
FRANCISCA G. D. MILHOMEM <i>UPA</i>	28348-1	02004 T
ILTON BRANCO SILVA <i>HMP</i>	6376-1	01190 R
JEORGE LUCAS O. VERAS <i>UPA</i>	21721-2	016046 T
JOSE NILSON GONÇALVES SANTOS <i>HMP</i>	7806-1	016046 T
LAURILENE MARTINS DE JESUS <i>LMP</i>	25487-1	03305 T
MARCOS DIAS GOMES <i>UPA</i>	28348-1	04363 T
MATHEUS NASCIMENTO SOUSA <i>UPA</i>	283461	04068 T
ROBSPERRY DA ROCHA ALVES <i>HMP</i>	12157-1	00882 T
RODRIGO BORGES CAMPOS <i>LMP</i>	3286-1	00447 T
JORGINEI VELOSO DE MORAES <i>UPA</i>	1553-1	00331T
RONER LUIZ SOARES DE LIMA <i>HMP</i>	3293-1	00536 T

3.3. O valor da contratação com base em exercícios anteriores aponta que o objeto em questão é compatível com a hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, uma vez que envolve valores menores que R\$ 8.000,00(Oito mil reais).



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

011 06  
Folha nº 105  
Processo nº 3053  
Rubrica 

#### 4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

4.1. O aviso de dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

4.1.1. Habilitação jurídica;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

4.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 5. DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação com a empresa, após a indicação pela Prefeitura Municipal de Açailândia, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

5.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1.1. Vinculam- se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 5.1.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

5.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital e estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa fornecedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

5.2.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, a administração convocará a empresa fornecedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

5.2.2. O prazo de convocação estipulado no item 5.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.







MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.08  
Folha nº 007  
Processo nº 3053  
Rubrica

6.10. Atender imediatamente todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

6.11. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

6.11.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor do pagamento antecipado será devolvido.

## 7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

7.2. Receber os dosímetros através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização e fazer o seu envio para a leitura após o período máximo de 30(trinta) dias de uso;

7.2.1. Os monitores não devolvidos após 45 dias do prazo previsto para devolução, serão considerados extraviados, o que justifica a cobrança de seu valor de reposição, a ser definido pela contratada;

7.2.3. Para os dosímetros perdidos ou danificados pela contratante será cobrado um valor de reposição, a ser definido pela contratada;

7.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos dosímetros recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

7.5. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura da CONTRATADA, após a entrega do 1º Lote de dosímetros;

7.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis os dosímetros que vierem a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

7.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses.

**9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

9.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 78, art.79 e art.80 da lei 8.666/93.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após a assinatura de contrato, efetuará o pagamento total dos serviços anuais à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, tendo em vista que em análise de todas as despesas necessárias para correrem os procedimentos administrativos de pagamentos mês a mês e considerando o valor exíguo global desta dispensa, concluiu-se que tal mecanismo propiciará sensível economia de recursos para a Administração Pública.

10.2. O pagamento será efetuado em parcela única na totalidade do valor global do contrato referente ao(s) serviço(s) que serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

10.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10

Folha nº 029  
Processo nº 3053  
Rubrica \_\_\_\_\_

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.2 deste instrumento.

10.3.1. Banco nº: ....., Nome da instituição:....., Agência: ....., Conta-corrente: .....

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.6. Caso a fatura não seja aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**11. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Secretaria poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

12.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

**13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES :**

13.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no art. 65, § 1º da lei de nº 8.666/93.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha  
Proces  
Rubrica

objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios de razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

- I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

14.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

14.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

14.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

Secretaria Municipal de Saúde  
Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32

Dr.ª Anita Garibaldi, nº 567



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

14.6.1. Advertência escrita;

14.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

14.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

14.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

14.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

14.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

14.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

14.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

14.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

14.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

14.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

14.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

15.4. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pela contratante, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

**16. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:**

16.1 A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**17. UNIDADE FISCALIZADORA:**

17.1. Secretaria Municipal de Saúde.

KEURY PINHO CONCEIÇÃO  
Diretora Geral do HMA  
Portaria nº 033/2021 - GAB

Keury Pinho Conceição

Diretora do Hospital Municipal de Açailândia

Portaria 033/2021-GAB

<p>Aprovo e Autorizo na forma da Lei.</p> <p>Em: ____/____/____</p> <p>_____ Linderval de Moura Sousa Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 007/2021-GAB</p>
--